

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 781, de 2020)

O art. 5º do Projeto de Lei nº 781, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados criem pelo menos uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no município mais populoso de cada uma das suas microrregiões, nos seguintes prazos contados da publicação desta Lei:

- I – em até 1 (um) ano, para os municípios de mais de cem mil habitantes;
- II – em até 2 (dois) anos para os municípios de cinquenta mil a cem mil habitantes;
- III – em até 3 (três) anos para os municípios de vinte e cinco mil a cinquenta mil habitantes;
- IV – em até 4 (quatro) anos para os municípios de dez mil a vinte e cinco mil habitantes;
- V – em até 5 (cinco) anos para os municípios de até dez mil habitantes.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação de delegacias especializadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência é medida de fundamental importância não só para a prestação de um serviço adequado, haja vista as peculiaridades muitas vezes envolvidas nesse tipo de violência, como para evitar a revitimização das mulheres agredidas.

O Projeto de Lei nº 781, de 2020, acerta quando determina a criação das delegacias especializadas pelos Estados membros e, inclusive, quando prevê para prazo certo para essa medida. Entendemos, contudo, que a estipulação de um mesmo prazo fixo de 5 anos para todos os municípios abarcados pela proposição não é a solução mais acertada.

Com efeito, melhor seria prever prazos escalonados, de acordo, ao menos, com número de habitantes da localidade, atendendo, assim, as mais distintas realidades desses municípios, uma vez que um prazo fixo de 5 anos pode se mostrar muito longo para alguns municípios e muito exíguo para outros.



Da mesma forma, diante do crescente número de mulheres vítimas de agressões, físicas ou verbais, estupros etc, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs - demanda urgência por parte do poder público.

Desse modo, estamos apresentando a presente emenda para prever prazos distintos para a criação das DEAMs, levando em conta o número de habitantes do município. A ideia é que quanto mais populoso seja o município, por ser provável um número maior de casos, mais rápida deva ser a implementação da delegacia especializada.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21991.33401-00